



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “NOSSA CASA DE ACOLHIDA”

### Capítulo I Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1º** - A Associação “Nossa Casa de Acolhida”, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 124, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, Estado de São Paulo, com estatuto registrado em microfilme sob o n.º 97773-0, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, é uma entidade civil, de fins não econômicos, de assistência social, filantrópica, cuja finalidade é: a) atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente, aquelas vivendo com HIV e AIDS e a seus familiares ou pessoas que delas cuidam, sem distinção de condição social, credo religioso ou político, ou qualquer outra discriminação; b) prestar serviços no aspecto preventivo educacional relacionados à AIDS; c) promover a defesa judicial dos interesses transindividuais das pessoas referidas no item “a” do presente artigo.

§ 1º - O atendimento exclui a assistência médica em qualquer nível e procedimentos especializados de enfermagem.

§ 2º - O atendimento jurídico fica limitado aos pobres na acepção jurídica da palavra.

§ 3º - O atendimento se destina aos residentes e domiciliados nos limites territoriais da Diocese de São José dos Campos.

§ 4º - O atendimento inclui o serviço social, psicologia e outros que compõe a equipe da política de assistência social.

**Art. 2º** - As rendas e recursos da entidade e seus eventuais resultados operacionais são aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 4º** - Os diretores da entidade, conselheiros e suplentes de conselheiro, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto.

**Art. 5º** - A entidade presta serviços gratuitos e permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 6º** - As subvenções e doações recebidas pela entidade são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados pela entidade dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver

200





unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 7º** - A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 8º** - A entidade durará por tempo indeterminado.

**Art. 9º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da entidade: doações, recursos públicos internos, recursos externos, legados, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e verbas oriundas de eventos.

**Art. 10º** - A entidade terá um centro de convivência e tantos outros departamentos de prestação de serviços que se fizerem necessários, todos meros segmentos da Associação.

Parágrafo único – A Associação terá um Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento dos seus diversos Departamentos.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 11** – A entidade é constituída por associados, em número ilimitado.

**Art. 12** – Integram o quadro associativo da entidade: a) os fundadores da Associação; b) o clero da Diocese de São José dos Campos; c) as pessoas convidadas, formalmente, pela Diretoria.

§ 1º – São requisitos para a admissão do associado, na qualidade de convidado: a) ser maior de dezoito anos e plenamente capaz, nos termos do Código Civil; b) a atuação, como voluntário ou funcionário da entidade, considerada efetiva pela Diretoria; c) conhecer, antecipadamente, a filosofia e a política de trabalho da entidade e estar de acordo com ambas, mediante termo de adesão;

§ 2º - É requisito para a demissão do associado a sua comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da entidade;

§ 3º - A exclusão do associado ocorrerá, por motivos graves, entre outros, a falta de seu comparecimento, pessoal ou através de procuração, a duas Assembleias Gerais consecutivas;

§ 4º - A penalidade de que trata o parágrafo anterior será aplicada mediante deliberação fundamentada, em Assembleia Geral da entidade especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;

§ 5º - O associado excluído poderá interpor recurso à Assembleia Geral da entidade especialmente convocada para esse fim, no prazo de dez dias, contados de sua ciência da decisão;

§ 6º - O associado será cientificado da exclusão mediante carta registrada com aviso de recebimento;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP  
34930 PJ





**Art. 13** – Os associados têm os seguintes direitos: a) participar das Assembleias Gerais; b) votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único – O associado ficará impedido de exercer seus direitos ou funções nos casos de descumprimento de qualquer de seus deveres.

**Art. 14** – Os associados têm os seguintes deveres: a) cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; b) acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria; c) envidar esforços para a consecução da finalidade da entidade.

**Art. 15** – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

### **Capítulo III** **Da Administração**

**Art. 16** – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

**Art. 18** – Compete a Assembleia Geral: a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste; b) destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste; c) examinar e julgar as contas apresentadas pelo Presidente; d) decidir sobre a alteração do Estatuto; e) aprovar o Regimento Interno e decidir sobre sua reforma; f) decidir sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis da entidade; g) decidir sobre a extinção da entidade; h) deliberar sobre a exclusão do associado e julgar eventual recurso por esse interposto.

**Art. 19** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 20** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada: a) anualmente, no mês de outubro, para examinar e julgar as contas referentes ao exercício; b) bianualmente, no mês de outubro, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes deste.

**Art. 21** – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo, atendendo à convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

**Art. 22** – A convocação da Assembleia Geral se fará mediante aviso a cada associado.

§ 1º - O aviso deve ser expedido e entregue com 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Em igual prazo deve ser afixado, na sede da entidade, em local visível, o edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art. 23** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, meia hora depois da primeira convocação.

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

34930 PJ





**ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA**  
QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro  
São José dos Campos/SP  
CEP: 12.209-000  
Tel. (12) 3941-4767 / 97403-2716  
casa@casadeacolhida.org.br  
CNPJ: 00.033.715/0001-40

§ 1º - Para a deliberação da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes;

§ 2º - Nos casos de destituição de membro da Diretoria, integrante do Conselho Fiscal e de suplente deste, bem como de alteração do Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, não havendo esse número, em segunda convocação, com, no mínimo, um terço dos associados, meia hora depois da primeira convocação;

§ 3º - Para as deliberações de que trata o parágrafo anterior é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

**Art. 24** – A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Vice-Diretor Social.

**Art. 25** – Compete à Diretoria: a) elaborar, no mês de setembro de cada ano, o Plano de Atividades para o exercício seguinte e executá-lo; b) propor a criação de departamentos; c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de serviços.

**Art. 26** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria, exceto o Presidente, só poderão ser reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo em virtude de transferência, renúncia, morte ou doença grave, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto.

**Art. 27** – Compete ao Presidente: a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) admitir e demitir empregados; c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno; d) presidir as Assembleias Gerais; e) presidir as reuniões da Diretoria; f) autorizar o pagamento de despesas e compromissos da entidade; g) assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento.

**Art. 28** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

**Art. 29** – Compete ao 1º Secretário: a) lavrar a ata das Assembleias e das reuniões da Diretoria; b) providenciar a expedição e afixação do edital de convocação das Assembleias Gerais.

**Art. 30** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

**Art. 31** – Compete ao 1º Tesoureiro: a) providenciar o pagamento das despesas e compromissos da entidade; b) receber o numerário destinado à entidade e providenciar o seu imediato depósito nas contas bancárias da mesma; c) elaborar balancete mensal, remetendo cópia assinada ao Conselho Fiscal até o dia dez do mês imediatamente seguinte, e, em igual prazo, afixar cópia assinada,

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

34930 PJ







# ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA

## QUEM A M A REALIZA

Utilidade Pública Federal / Utilidade Pública Estadual / Utilidade Pública Municipal / Certificado de Filantropia  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades

Av. Rui Barbosa, 124 - Centro  
São José dos Campos/SP  
CEP: 12.209-000  
Tel.(12) 3941-4767 / 97403-2716  
casa@casadeacolhida.org.br  
CNPJ: 00.033.715/0001-40

na sede da entidade, em local visível para conhecimento dos outros associados e demais interessados.

**Art. 32** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

**Art. 33** – Compete ao Diretor Social: a) promover a realização de eventos ou de qualquer outro ato visando arrecadar fundos para custeio das despesas da entidade, mediante prévia delegação dos outros membros da Diretoria; b) promover eventos destinados ao conagraçamento dos associados; c) apresentar o relatório financeiro dos eventos e outros atos e encaminhar os valores arrecadados ao 1º Tesoureiro; d) promover a divulgação das atividades da entidade.

**Art. 34** – Compete ao Vice-Diretor Social substituir o Diretor Social em seus afastamentos ocasionais e com ele colaborar.

**Art. 35** – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, que substituirão os titulares em seus afastamentos e com eles também colaborando.

**Art. 36** – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar o balancete e demonstrativo dos gastos remetidos, mensalmente, pelo 1º Tesoureiro, aprovando ou não as contas objeto desses documentos; b) emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente; c) examinar os livros de escrituração da entidade.

**Art. 37** – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

**Art. 38** – Nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os seus responsáveis poderão responder, a requerimento da parte ou do Ministério Público, com seus bens particulares por certas e determinadas obrigações da entidade.

**Art. 39** – Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 40** – Será publicado, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se todos esses documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

## Capítulo IV

### Do Patrimônio

**Art. 41** – O patrimônio da entidade será constituído de móveis e imóveis e de qualquer outro bem, título ou valor atualmente existentes em seu nome, ou que lhe for atribuído.

Tabela de Notas  
Diretor: Maria /  
Escrevente /

**Art. 42** – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e, inexistindo, a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 43** – A dissolução da entidade ocorrerá se não for possível atingir sua finalidade e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que submeterá sua decisão ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto Social se encontra alterado, consoante o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de setembro de 2017.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

34930 PJ

*Pe. Gussoni*

3º Tabelião

Pe. GERALDO MAGELA DOS SANTOS  
Presidente

*aparecida P. S. Nacif*  
APARECIDA PENA SOUTO NACIF

1º Secretária

1º Tabelião de Notas

*Marco Antônio Furtado de Albuquerque*

MARCO ANTÔNIO FURTADO DE ALBUQUERQUE  
OAB – SP nº 131.378



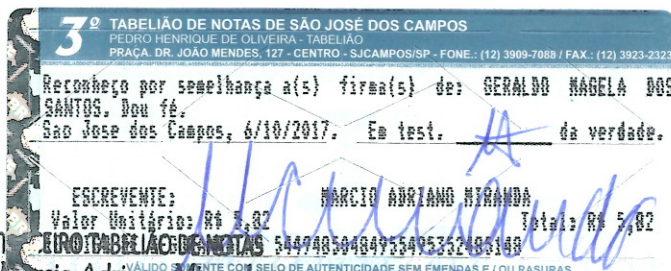
Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto  
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140  
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e/valor econômico de:  
[1411AXV2]-APARECIDA PENA SOUTO NACIF.....

São José dos Campos, 06 de Outubro de 2017  
Em test..... da verdade.

DILENE MARIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE  
Total: R\$5,82 Selo(s): 1007-AA0438942

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





**1º Oficial de Registro de Imóveis**  
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro  
 S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
 CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL.:R\$156,34  
 EST....:R\$44,52  
 IPESP:R\$30,39  
 R.CIV.:R\$8,30  
 T.JUS.:R\$10,70  
 ISSQN.:R\$3,01  
 M.PUB.:R\$7,47  
 DILIG.:R\$0,00  
 TOTAL:R\$260,73

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob  
 No:48.707 em 10/10/2017, registrado em  
 microfilme sob No:34.930 em 31/10/2017 e  
 averbado sob No: AV.024-97773-PJB na Constituaçao

*Maiara Marzulo*

Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente  
 Este registro contem 06 folhas.

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de  
 Marco Antonio Furtado de Albuquerque  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 São José dos Campos, 9 de outubro de 2017.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.



Rafael Marinho da Silva Nogueira (Escrevente Autorizado)  
 Válido somente com o selo AA-00300541, Valor total R\$ 3,82.

SELO CONFERIDO NO  
 PORTAL EXTRAJUDICIAL

Responsável p/ Verificação

Seio Conferido  
*Maiara*  
 Responsável p/ Verificação